



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Celeta Serviços Ltda.**, CNPJ 18.336.475/0001-19, acerca da composição do valor de referência constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2025, esclarecemos o que segue:

### 1. Da composição do preço de referência

Esclarecemos que o **levantamento de mercado realizado no ETP tem caráter estimativo e não vinculativo**, conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, bem como do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objetivo é obter **um parâmetro de razoabilidade** para a estimativa de preços, o qual é composto por diversas fontes, inclusive contratos similares de entes públicos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

No caso em análise, a composição do valor médio levou em consideração **três contratos com escopos semelhantes, porém não idênticos**, justamente para se obter uma **média ponderada mais realista**, que evite sobrepreço ou subpreço, sendo eles:

- Contrato com o Município de Marechal Cândido Rondon, no valor de R\$ 34,12/hora (com fornecimento completo);
- Contrato com o Município de Pomerode, no valor de R\$ 26,87/hora (apenas mão de obra);
- Contrato com o Município de Araranguá, no valor de R\$ 45,83/hora (com fornecimento completo).

**O valor médio de R\$ 36,10/hora foi, portanto, resultado de uma composição plural**, que já **considera a diferença entre os escopos dos contratos analisados**, sendo que os contratos com fornecimento de insumos e EPs puxam a média para cima, balanceando o valor menor do contrato que contempla apenas mão de obra.

Ademais, o valor final a ser contratado será estabelecido por meio da **disputa competitiva entre os licitantes**, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios da **isonomia, legalidade, eficiência e economicidade**.

### 2. Da Utilização do Contrato com o Município de Pomerode

A Administração reconhece que o Contrato nº 003/2025, firmado com o Município de Pomerode, contempla apenas a cessão de mão de obra, não abrangendo o fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos e EPs, conforme apontado corretamente pela empresa solicitante.



Contudo, destacamos que a **utilização deste contrato ocorreu de forma complementar e não isolada**, compondo uma **base de dados heterogênea**, justamente para refletir as variações de mercado, evitar sobrepreço e permitir uma média mais justa e representativa.

### 3. Do Esclarecimento Final

Portanto, esclarece-se que o valor contratado no Município de Pomerode foi utilizado com o devido conhecimento de suas limitações e especificidades, e não compromete a **coerência, legalidade ou razoabilidade** da estimativa de preços elaborada.

A Administração agradece a manifestação da empresa e reforça o compromisso com a transparência, a ampla concorrência e o respeito à legalidade em todos os atos do processo licitatório.

Lages, 26 de maio de 2025.

Ana Lúcia de Liz Vieira  
Secretária Municipal de Turismo